



CONTRATO N.º 001, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA VEREADORES

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente DANIEL BORGES DE LIMA, doravante denominada **CONTRATANTE**

e

PEDRO FRANCISCO DA ROSA BORGES MEI

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 239

CNPJ: 20.988.748/0001-51

Neste ato representado por seu sócio Senhor PEDRO FRANCISCO DA ROSA BORGES, doravante denominada **CONTRATADA.**



PRIMEIRO CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente da Câmara, Senhor Daniel Borges de Lima, CPF nº 010.170.970-62, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: PEDRO FRANCISCO DA ROSA BORGES MEI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.988.748/0001-51, com sede na Rua Duque de Caxias, 239, na cidade de Arvorezinha, neste ato representado por seu sócio gerente Senhor Pedro Francisco da Rosa Borges, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 001/2017, com Dispensa de Licitação por Limite n.º 001/2017, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviço de pintura no Plenário da Câmara de Vereadores.

Item	Quant	Unid.	Descrição
1	1	UN	Serviço de limpeza de paredes e raspagem da pintura para posterior nova pintura do interior do Plenário da Câmara de Vereadores e em parede da sala inferior, assim como manutenção e pintura do gesso do teto do Plenário da Câmara de Vereadores.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor de R\$ **6.000,00** (seis mil reais), descontados os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas por:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA DE VEREADORES

0103102032.001000- MANUT. E DESENV. ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.47.00.00.00 – Obras e Instalações (4)

CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA QUINTA: Da Atualização Monetária.

Os valores do presente contrato não terão acréscimos.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO.

O prazo de execução do presente contrato é de 20 (vinte) dias a contar da presente data.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES.

O CONTRATADO, reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento

Rua Agromate, 645, centro, Arvorezinha – RS – Fone/fax: (51) 3772-2365 – CEP: 95995-000

www.camaraarvorezinha.com.br E-mail: camaraarvore@viavale.com.br - “Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



Constituem obrigações do CONTRATADO:

Prestar os serviços na forma ajustada;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação licitação;

Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e segurança do trabalho.

CLAUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- O CONTRATADO reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara.

- O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.

Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- Por parte do município a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo Secretário da Câmara de Vereadores Sr. Valcemir Dalberto e o responsável pela gestão do contrato o Presidente da Câmara de Vereadores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Câmara Municipal de Vereadores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o FORO DA CIDADE DE ARVOREZINHA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste CONTRATO.

Arvorezinha, 05 de abril de 2017.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA
Daniel Borges de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATADA: PEDRO FRANCISCO DA ROSA BORGES MEI
CNPJ n.º 89.656.565/0001-35

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: